DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 7
Extrato 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada
CNPJ 45.147.733/0001-91
Praça São Benedito, 417
Telefone: (17) 3262-5200
Site: www.novagranada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada
CNPJ 51.849.693/0001-22
Avenida Adolfo Rodrigues, 1067
Telefone: (17) 3262-3658
Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

LEI Nº15/2026 **08/06/2026**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL PADRONIZADA DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS, TRATORES, EQUIPAMENTOS E DEMAIS BENS MÓVEIS, PRÓPRIOS OU A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE NOVA GRANADA/SP.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR, Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica instituída a identificação visual padronizada obrigatória de todos os veículos, caminhões, máquinas, tratores, equipamentos e demais bens móveis automotores ou rebocáveis, próprios ou a serviço da Administração Pública de Nova Granada/SP, direta e indireta.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – veículo oficial: todo automóvel, motocicleta, caminhonete, caminhão, ônibus, micro ônibus ou similar pertencente ao patrimônio do Município de Nova Granada;

II – máquinas e equipamentos pesados: tratores, retroescavadeiras, motoniveladoras, pás carregadeiras, escavadeiras hidráulicas, rolos compactadores, máquinas agrícolas, rodoviárias e demais equipamentos de grande porte;

III – veículo, máquina ou equipamento a serviço do Município: aquele privado, pertencente a terceiros, locado, cedido, contratado ou disponibilizado por convênio para execução de serviços públicos;

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

IV – Administração Pública Municipal: os órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

CAPÍTULO II – DA OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO

Artigo 3º - Todos os bens abrangidos por esta Lei deverão ostentar identificação visual externa, em caráter visível e permanente, padronizada e facilmente visível e identificável à população.

Artigo 4º - A obrigatoriedade de identificação aplica-se, inclusive, a:

I – veículos administrativos e operacionais;

II – caminhões de obras, coleta própria, transporte e manutenção;

III – tratores e máquinas agrícolas;

IV – máquinas rodoviárias e de obras/construção pesada;

V – implementos rebocáveis ou acoplados;

VI – veículos e equipamentos contratados ou terceirizados;

VII – bens utilizados em serviços urbanos, rurais, educacionais, de saúde, infraestrutura e manutenção.

CAPÍTULO III – DOS ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS DE IDENTIFICAÇÃO

Artigo 5º - A identificação visual deverá conter, no mínimo:

I – o brasão oficial do Município de Nova Granada/SP;

II – a denominação "Prefeitura de Nova Granada/SP" ou "Câmara de Nova Granada/SP", conforme o caso;

III – a identificação do órgão, diretoria ou setor responsável;

IV – os dizeres "Uso exclusivo em serviço";

V – número de identificação sequencial do veículo, máquina ou equipamento de acordo com o controle próprio do patrimônio (número patrimônio), a serem aplicados no canto superior do paralama esquerdo, quando tecnicamente viável;

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

VI – número de telefone ou canal institucional com aplicativo de mensagens disponível, destinado a informações, reclamações ou denúncias.

Parágrafo único: O número de identificação dos bens, conforme descrito no inciso V, deverá ser precedido das siglas PMP, PMC e PPL, em que as letras iniciais PM e PP significam Patrimônio Municipal e Patrimônio Privado, respectivamente, acompanhadas de "P" de próprio, "C" de cedido e "L" de locado, na forma abaixo exemplificada:

PMP-00000 (Patrimônio Municipal Próprio)

PMC-00000 (Patrimônio Municipal Cedido)

PPL-00000 (Patrimônio Privado Locado)

Artigo 6º - No caso de bens pertencentes a terceiros, deverá constar, adicionalmente:

I – a denominação: "A serviço do Município de Nova Granada/SP" ou "Câmara Municipal de Nova Granada", conforme o caso;

II– a razão social da empresa contratada;

III – o número do contrato administrativo, convênio ou instrumento equivalente.

CAPÍTULO IV – DO PADRÃO VISUAL E DA FIXAÇÃO

Artigo 7º - A identificação deverá ser visível a pelo menos vinte metros e será afixada, cumulativamente:

I – nas laterais externas dos veículos e caminhões;

II – em locais de fácil visualização nas máquinas, tratores e equipamentos pesados, em mais de um ponto;

III – na parte traseira, sempre que tecnicamente possível.

Artigo 8º - Para máquinas e equipamentos de grande porte, a identificação poderá ser realizada por:

I – pintura direta na estrutura;

II – adesivo industrial resistente;

III – placa metálica ou material equivalente, quando a adesivação não for tecnicamente viável.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

CAPÍTULO V – DAS VEDAÇÕES

Artigo 9º - É vedada a utilização de:

I – slogans de governo, frases promocionais ou referências pessoais;
II – símbolos, cores ou mensagens de caráter partidário ou eleitoral;
III – elementos que prejudiquem a leitura ou identificação institucional;
IV – dispositivos que ocultem ou dificultem a visualização da identificação obrigatória.
V – datas de governos ou referência à gestão ao qual foi adquirido ou reformado.

CAPÍTULO VI – DAS EXCEÇÕES

Artigo 10 - Ficam dispensados da identificação prevista nesta Lei os veículos de uso exclusivo do Chefe do Executivo e do Presidente da Câmara, por se tratarem de autoridades representativas dos Poderes Públicos Municipais.

CAPÍTULO VII – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Artigo 11 - Compete ao Município, por meio do órgão gestor da frota, máquinas e equipamentos ou equivalente:

I – manter cadastro atualizado e numeração individualizada;
II – fiscalizar o cumprimento desta Lei;
III – adotar as providências necessárias à adequação e manutenção da identificação.

Artigo 12 - O descumprimento desta Lei sujeitará o agente público responsável pela gestão ou fiscalização à responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais civis e criminais cabíveis.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

Parágrafo Único – Os terceiros que não atenderem as condições legais aqui previstas estarão sujeitos às penalidades contratuais estabelecidas.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 – Esta Lei estabelece normas gerais de identificação visual, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação e implementação, especialmente quanto aos padrões visuais, dimensões mínimas e especificidades aplicáveis às máquinas e equipamentos pesados, não sendo a regulamentação termo inicial para cumprimento desta Lei.

Artigo 14 - Os bens já em uso deverão ser adequados aos termos desta Lei, sob as penas previstas no artigo 12.

Artigo 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Granada, 8 de junho de 2026.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR
Prefeito Municipal

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA Nº 019/2026
PROCESSO Nº 050/2026
CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA/SP.
CONTRATADA:
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
CNPJ 61.600.839/0001-55
Rua: Tabapuã, nº 445, Itaim Bibi
CEP 04533-011 São Paulo/SP

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Administração de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do Ensino Médio, Técnico e Superior, Público e Particular e Oficinas reconhecidas pelo MEC.

VALOR TOTAL: R$ 20.640,00 (vinte mil, seiscentos e quarenta reais).

PRAZO: Por 12 (Doze) meses.
Nova Granada/SP, 26 de junho de 2026.
Luiz Augusto Salvador - Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA Nº 020/2026
PROCESSO Nº 051/2026
CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA/SP.
CONTRATADA:
VALÉRIA PEREIRA CARDOSO 36916957875,
CNPJ nº 41.139.372/0001-80,
Rua Mario Cano, nº 3055, Vila Bela
CEP 15440-000 Nova Granada/SP

OBJETO: “Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços profissionais de Orientador Social, visando o acompanhamento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, nas modalidades Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS”.

VALOR TOTAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

PRAZO: Por 12 (Doze) meses.
Nova Granada/SP, 29 de junho de 2026.
Luiz Augusto Salvador - Prefeito Municipal

.....